



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Leão XIII
Núcleo de Análise e Emissão de Relatórios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a inscrição e custeio no do curso "Captação de Recursos Federais e Uma Década do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)", destinado a capacitar servidores, promovido pelo Grupo Orzil Consultoria e Treinamento Ltda CNPJ: 21.545.863/0001-14, curso presencial com carga horária de 32 horas, realizado em Brasília – DF, nos dias 06, 07, 10 e 11 de fevereiro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO, Unidade: SERVICO Código do Item: 0335.003.0226	123751	SERVIÇO	05

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Em virtude da necessidade de instruir e capacitar, de maneira linear, o quadro de servidores desta Pasta, com o objetivo de atualizá-los e aperfeiçoá-los, com vistas a proporcionar a efetivação de procedimentos adequados, que obtenham a melhor eficácia, promovendo a melhor aplicação dos recursos públicos. Com a presente contratação almeja-se a integração e o aperfeiçoamento desses profissionais, aprimorando competências e domínio de conteúdo específicos, reforçando a visão estratégica desta FUNDAÇÃO LEÃO XIII.

A qualificação do servidor em questões afetas à melhor gestão de recursos públicos preserva justamente a ideia de otimização e racionalização desses recursos. Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara (...)

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias:

- (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público;
- (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos;
- (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação;
- (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos;
- (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras;
- (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara (...)

Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

(...) (Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...)

institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...)

não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012- TCU-1ª Câmara; (Grifamos)

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos)

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

Neste contexto, o curso em questão é uma oportunidade única de reunir, em quatro dias de aula, debates e palestras, progredindo para uma reflexão renovada sobre as transformações, avanços e problemas identificados, possibilitando a troca de experiências com outras equipes e servidores dos Estados participantes. Então, posto isso, a presente contratação justifica-se diante da necessidade de qualificação constante dos servidores em suas áreas profissionais, bem como, para discutir importantes temas relacionados à atuação desses profissionais na Administração Pública, sobre seus respectivos desempenhos frente à satisfação dos anseios da sociedade, pela reflexão sobre a responsabilidade dos atos diários que refletem diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro, bem como contribuir com a evolução das competências desses agentes públicos. Além disso, o aperfeiçoamento dar-se-á a partir do intercâmbio com os participantes de outras instituições e com palestrantes de inquestionável competência.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

DFD. 0092 e o PCA para o exercício de 2024.

3.1. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.
Unidade Orçamentária (UO): 49411
Programa de Trabalho (PT): 08.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.761.122
Natureza da Despesa (ND): 339039.21

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A inexigibilidade de Licitação se justifica, pois, a empresa Orzil possui notório saber na área de MROSC.

4.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar a capacitação de servidores desta FUNDAÇÃO LEÃOXIII, na área temática sobre Captação de Recursos Federais e Uma Década do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)", com carga horária mínima de 32 horas.

Unidade de medida: Vaga

Quantidade: 05 (cinco)

4.1.2. O valor estimado da futura contratação é de R\$ 38.253,60 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

4.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Trata-se de curso de capacitação para atualizar os servidores e gestores públicos com o fito de aperfeiçoar suas atividades e procedimentos adequados das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), ênfatizando todas as etapas: do planejamento à prestação de contas, para que as políticas públicas sejam executadas com eficiência potencializando seus impactos positivos aos beneficiários.

O treinamento exclusivo da Orzil apresenta um conteúdo programático completo e torna-se essencial para todos aqueles que, de alguma forma, desenvolvem atividades relacionadas ao tema e pretendem aprimorar o seu trabalho e torná-lo mais efetivo, em observância aos normativos legais que regem a matéria.

O conhecimento prático e objetivo sobre a interpretação das legislações das organizações da sociedade civil (OSCs), Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normativos relacionados ao tema, abarcando todas as suas etapas, da celebração à prestação de contas.

4.2.2. Conteúdo

I – Aspectos Essenciais

Princípios

Por que um Marco Regulatório para OSC?

Embasamento legal

Como está o cenário atual?

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil

Transferegov.br

II – Seleção e Celebração

Conceitos

Instrumentos

Diretrizes fundamentais do regime jurídico

Planejamento

Vedações

Transparência e controle

Participação Social

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Chamamento Público

Edital

Emendas Parlamentares

Comissão de Seleção

Proposta

Plano de Trabalho

Contrapartida

Requisitos para Celebração

Anexos e Declarações

Cláusulas essenciais

III – Execução, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Aspectos Essenciais

Obrigações do gestor

Plano de Trabalho

Liberação dos recursos

Movimentação dos recursos

Contratações e Aquisições

Aplicação financeira dos recursos

Alterações

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Destinação de Bens

IV – Prestação de Contas

Normas Gerais

Prazo

Aspectos e procedimentos

Composição da Prestação de Contas

Análise da Prestação de Contas

Tipos de avaliação

Pendências na Prestação de Contas

Regularização

Ações Compensatórias

V – Responsabilidade e Sanções

Aspectos legais

Responsabilidades

Advertência

Suspensão temporária

Declaração de inidoneidade

Improbidade Administrativa

VI – Material Complementar

VII – Informações e Procedimentos Fundamentais para Captação de Recursos

- Princípios Norteadores da Administração Pública
- Embasamento Legal
- Modalidades de Transferência de recursos federais
- Conceitos básicos
- Instrumentos
- Tranferegov.br
- Entendendo o Fluxo
- Cenário Atual

VIII – Programas de Governo (Como Identificar, Pesquisar e Captar)

- Identificação de oportunidades de Captação de Recursos
- PPA/LDO/LOA
- Catálogo dos programas do Governo Federal
- Disponibilização dos Programas
- Tipos
- Destinação
- Legislação Aplicada
- Exigências e vedações
- Manuais e Cartilhas do Governo Federal

IX – Emendas Parlamentares

- Conceito

- Tipos
- Aplicações
- Destinação
- Fluxo
- Legislação Aplicada - ATUALIZADO
- Orçamento impositivo
- Comunicados do Tranferegov.br - ATUALIZADO
- Impedimentos de ordem técnica
- Disponibilização no Tranferegov.br
- Procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas
- Dicas de captação das emendas parlamentares

X – Chamamento Público

- Obrigatoriedade
- Excepcionalidade
- Prazo
- Publicidade
- Exemplos de Chamamento Público
- Dicas de captação

XI – Aspectos Essenciais para captação - NOVA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU nº 33/2023

- Cadastramento
- Proposta / Plano de Trabalho
- Projeto Básico / Termo de Referência
- Cláusula suspensiva
- Contrapartida
- Premissas e estratégias essenciais para captação de recursos

XII – Pesquisa dos Programas no Tranferegov.br - Pesquisa aos programas dos órgãos e entidades da administração pública federal

- Tipos
- Destinação
- Prazos
- Critérios
- Consultar Programas: Qualificação; Proponente Apto a receber Proposta; Ano do Programa; Código do Programa; Nome do Programa; Descrição do Programa; Objeto; Código Parlamentar; Número Emenda Parlamentar; Situação Modalidade; Estados Habilitados, critérios. - Exemplos de Programas disponíveis, aguardando recebimento de propostas/plano de trabalho.

XIII – Portais do Governo Federal - Pesquisa aos programas dos órgãos e entidades da administração pública federal

- Identificar e Consultar Programas
- Identificar e Consultar Emendas

XIV– Outras Fontes de Captação

- Identificação
- Dicas de Captação

XV – Exigências para Formalização e Celebração - NOVA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU nº 33/2023

- Embasamento Legal
- Pesquisa e Regularidade no CAUC
- Consultar Adimplência / Inadimplência

4.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.3.1. Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

4.3.2. Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica.

Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (sem grifos no original))

4.3.3. Por se tratar de objeto de entrega imediata, fica dispensado o instrumento contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.4.1. O Objeto possui natureza indivisível.

5 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A capacitação será ministrada presencialmente Contratação de curso presencial com carga horária de 32 horas, realizado em Brasília – DF, nos dias 06, 07, 10 e 11 de fevereiro de 2025.

5.2. O não cumprimento das obrigações deste Termo de Referência e daqueles acordados com a Fundação

Leão XIII poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/2021 e nas disposições pactuadas.

5.3. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A exigências jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, encontram-se acostada aos autos

5.4. GARANTIA

A prestação do serviço deverá atender às regras do Código de Defesa do Consumidor.

Em qualquer caso, ficarão a expensas da CONTRATADA os custos com transportes que se fizerem necessários, sem ônus para o Órgão requisitante.

A prestação do serviço deverá atender ao princípio da padronização, a partir do qual se institui a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

A garantia de execução do contrato será dispensada, em razão da baixa complexidade técnica e econômica do empreendimento.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. Nessa contratação não haverá impacto ambiental.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do Objeto, haja vista que se trata de Inexigibilidade de Contratação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de consórcio, considerando que se trata de Inexigibilidade de Contratação.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Por ser uma contratação direta por inexigibilidade, não se aplica.

10. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Devido a presente contratação não se classificar como serviço de grande vulto, não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Serão disponibilizados pela Contratada todos os materiais necessários para as aulas ministradas.

12. DO PAGAMENTO:

O pagamento será à vista, mediante aceite na Nota de Empenho e Atesto, realizado por agentes da Fundação Leão XIII, na nota fiscal eletrônica, relativo ao material efetivamente entregue. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária emitida à instituição contratada, indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. À CONTRATANTE reserva-se o direito de

suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar a CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência. Fiscalizar a execução do objeto, visando o atendimento das especificações deste Termo de Referência. Atestar a Fatura, comprovando a realização do serviço. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Ministrar a capacitação de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência. Fornecer os materiais de apoio necessários à prestação do serviço. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Fundação Leão XIII. Indicar nome e telefone de preposto para a comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a capacitação. Emitir fatura relativa ao serviço prestado. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial. Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os itens cujo Decreto nº 48.816/2023 solicita a inclusão e não foram inclusos no presente Termo de Referência, foi devido a não se aplicarem ao objeto aqui pretendido, bem como aqueles que não se aplicam à inexigibilidade de contratação. Não foi observado o catálogo eletrônico de padronização, nos termos previstos no inciso II do caput e § 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133/2021, devido a natureza do objeto pretendido não englobar todos os itens de sua construção, optando esta equipe de planejamento por utilizar-se de um modelo mais simples.

16. SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

SARAH FREITAS MASINI

Chefe de Núcleo

Id funcional 5118738-8

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Freitas Masini, Chefe de Núcleo**, em 12/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89369559** e o código CRC **BCFA11E6**.

Referência: Processo nº SEI-310003/001705/2024

SEI nº 89369559

Rua Senador Dantas, 76 - 16º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205
Telefone: